



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

“Cria cargo na Lei Complementar n.º 58, de 05 de novembro de 2015, que ‘Dispõe sobre a Organização Administrativa, o Plano de Classificação de Cargos e as Carreiras dos servidores do Poder Executivo do Município de Altinópolis, cria a Controladoria Municipal e dá outras providências’, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar o cargo efetivo de Cuidador Institucional, o qual passa a integrar a Lei Complementar n.º 58/2015 em seus anexos, no número de vagas, atribuições definidas e nível indicado abaixo:

Cargo: CUIDADOR INSTITUCIONAL

Nível	Faixa	Padrão	Atuação	Vagas
I	14	C	Cuidados básicos com crianças e adolescentes	04

Descrição Detalhada:

- Organização do ambiente, do espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- Preparar e distribuir as refeições, limpeza e higienização dos móveis, equipamentos e utensílios do abrigo institucional;
- Desempenho de atividades de copa e cozinha;
- Organização do ambiente da casa;
- Executar outras atribuições afins.

di

®



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Habilidades e Competências:

Formação	Ensino Médio Completo	Especialização	Nenhuma
T.S.P.C.	Nenhum	Sexo	Feminino
Idade	Superior a 18 anos	Liderança	Nenhuma
Esforço Físico	Moderado	Esforço Mental	Moderado

Formas de Ingresso: concurso público

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.


Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 10 de junho de 2019.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Gabriel Pereira de Castro
Procurador do Município